



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2022

Autor: Vereador Waldemir da Silva

EMENTA

Programa de governo. Banco de Óculos novos e usados. Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Waldemir da Silva, que “Institui o Banco de Armação de Óculos novos e usados para fornecimento gratuito no município de Caçapava e dá outras providências.”

Em que pese o projeto em tela ser louvável carece de legalidade e constitucionalidade nos seguintes aspectos:

A propositura atribui a órgãos específicos do Poder Executivo Municipal competências o que configura, no entendimento da Procuradoria, afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A Administração para execução da propositura terá que despende recursos cuja previsão orçamentária certamente não existe, assim, estará se criando despesa sem a respectiva fonte de custeio pelo Poder Legislativo, o que é rejeitado pelo nosso ordenamento.

No entendimento desta Procuradoria o disposto no art. 5º da propositura é matéria do poder regulamentar cuja competência é por natureza do Poder Executivo independente de autorização em lei:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br
Autentica documento em <https://caçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

